



REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DE CHARCOT MARIE TOOTH
Aprovado em assembléia do dia 20/11/2010

Da organização e funcionamento da associação

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

I. A Assembléia geral

II. A Diretoria

III. O conselho fiscal

IV. As Comissões

Parágrafo primeiro: As instâncias de deliberativas são a Assembléia Geral e a Diretoria.

Art. 3º. A Assembléia será coordenada pelo presidente, por alguém indicado por ele ou Entidade.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I.** Aprovação e discussão da pauta do dia;
- II.** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos.

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas a critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I.** Requisitar informações a qualquer associado;
- II.** Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III.** Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV.** Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 6º. A Coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Do conselho fiscal



Art. 7º. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes, e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do presidente, vice, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da Associação.

Art. 9º. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da diretoria da Associação e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Dos associados

Art.10º Os associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Dos recursos financeiros

Art. 11º. Buscar parcerias com empresas privadas.

Art. 12º. Conseguir verbas municipais, estaduais e federais.

Art. 13º. Promover eventos como: festas, bazares e outros similares.

Dos destinos financeiros

Art. 14º. Compra de material de laboratório para realizar testes de DNA para verificação dos tipos de CMT

Art. 15º. Montar Casa de Apoio para ampliar tratamento fisioterápico aos pacientes, primeiramente em Ribeirão Preto e posteriormente em diversos locais do país.

Art. 16º. Proporcionar meios de levar tecnologia e informações a diversos setores que auxiliam no tratamento de CMT.

Art. 17º. Procurar meios de amparar juridicamente os pacientes, contratando advogados que possam instruir em afastamentos e aposentadorias.

Art. 18º. Contratar funcionários que auxiliem o andamento efetivo da Associação bem como da(s) casa(s) de apoio.

Art. 19º. Investir em seminários, congressos, encontros e outros afins.



Da participação nos projetos

Art. 20º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado

Art. 21º. São considerados beneficiários dos projetos os associados:

Art. 22º. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e que sejam portadores ou familiares de portadores com Charcot- Marie- Tooth.

Parágrafo único – A Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 23º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 24º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações estabelecidas.

Art. 25º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I** – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II** – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar.

- I** - Reincidência em advertência.

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I.** Reincidência em suspensão;
- II.** Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III.** Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Outras infrações a critério da associação.



Art. 26º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subseqüentes.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembléia geral subseqüente.

Do processo eleitoral

Art. 27º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 28º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 29º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 30º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro.

Art. 31º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Disposições gerais

Art. 32º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral subseqüente.



Ribeirão Preto, 20 de novembro, de 2010

ÂNGELA MERICI ALVES
Presidente

JULIANA BOSSO TANIGUCHI
Secretária

ABCMT